



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

**Processo nº 1240/2021**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracu – ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmo. Sr. **DIEGO KRENTZ**, casado, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Sanhaços, nº 136, Ericina, Ibiracu – ES, CEP 29.670-000, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 21.103/2021 de 13/01/2021, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021**, que tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial e de vias públicas, de forma contínua e ininterrupta, por desconto na tabela SINAPI, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, de acordo com as necessidades do Município de Ibiracu – ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, conforme autorização no processo nº 1240/2021 de 15/03/2021, com critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014.

**REGÊNCIA E REGIME**

<b>Regência:</b>	Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações.
<b>Modalidade:</b>	Pregão Presencial.
<b>Tipo de Licitação:</b>	Maior desconto.
<b>Regime de Execução:</b>	Indireta.
<b>Critério de Julgamento:</b>	<u>MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).</u>
<b>Repartição interessada:</b>	SEMOSI
<b>Prazo de Validade da Proposta:</b>	60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
<b>Data, hora e local do Credenciamento:</b>	<b>31/03/2021 às 08:00 horas</b> , na Sala da Sessão de Pregão, situada na Avenida Conde D'Eu – nº 486 – Centro – Ibiracu/ES.
<b>Data e hora da Abertura:</b>	<b>31/03/2021 às 08:00 horas</b> , no mesmo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**OBSERVAÇÃO:**

**OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO PROTOCOLO GERAL DA PMI, ATÉ AS 07 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 31/03/2021, NÃO SENDO ACEITOS APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial e de vias públicas, de forma contínua e ininterrupta, por desconto na tabela SINAPI, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, de acordo com as necessidades do Município de Ibiracú - ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, conforme autorização no processo nº 1240/2021 de 15/03/2021, e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com os Anexos I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e terá como Órgão Gestor e Fiscalizador a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI.

1.3. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

<b>Nomenclatura</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI
Dotação	070001.1545100063.009	Construção, Ampliação, Reformas e Conservação de Prédios Públicos
Elemento de Despesa	44905100000	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	15300000000	Transferência da União referente Royalties do Petróleo

**2. PRAZOS**

2.1. O prazo para execução do serviço se dará conforme planilhas de serviços a serem enviadas juntamente com as Ordens de Serviços. O prazo de vigência do contrato é de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1.. O serviço será atestado da seguinte forma;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

a) - definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação.

2.1.2. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do Edital, estes não serão atestados no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

2.1.4. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da sua execução;

2.1.5. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, e suas posteriores alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim Caracterizadas nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

3.2- Não será admitida a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ibiracu/ES;

c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos objetos ora licitados;

d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;

e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES;

f) estrangeiras que não funcionem no País;

g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

h) que não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 2.826 de 02 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5. Os privilégios concedidos pela LC nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 e Lei 147/2014, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição **a Certidão Simplificada da Junta Comercial**.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

## 6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

### 6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos em mãos ao Pregoeiro:

a) - apresentar o estatuto social, contrato social com todas as alterações registradas na junta comercial ou contrato social consolidado ou registro comercial, no caso de empresa individual, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, sendo esta última com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devidamente autenticada.

c) tratando-se de representante credenciado, apresentar o Termo de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. **(OBS: O Instrumento de credenciamento "Anexo II" deverá conter: assinatura do representante legal, com a devida prova de reconhecimento de firma).**

d) As empresas deverão apresentar, **no ato do credenciamento, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação sob pena de não ser credenciado para fase de oferta de lances;**

e) O representante presente (representante legal ou procurador ou pessoa credenciada) deverá identificar-se **anexando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto ou apresentar à Pregoeira documento original.**

f) Os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiracu, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento:

(TIMBRE DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº **006/2021**

A empresa: .....

(razão social da licitante),

inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....

Local e data

.....

Representante legal

**Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.3.1. A empresa que apresentar documentação para credenciamento de forma parcial por quaisquer motivos de incompatibilidade das exigências do edital, importará em sua imediata exclusão da fase de oferta de lances, sendo aproveitado apenas o valor de sua proposta. A não apresentação de qualquer documentação do credenciamento descritas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” importará no descredenciamento da empresa do certame.

6.1.4. Quando o representante da empresa licitante não estiver presente à sessão e tiver interesse em participar do certame, deverá protocolar os três envelopes sendo, um de proposta comercial, um de habilitação e um de credenciamento, sendo este último contendo a documentação exigida no item 6 do edital. Será aceita a participação de empresas licitantes que remeterem os 03 envelopes acima descrito, via correio, endereçado ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, no mesmo endereço desta sede.

**OBS: Toda documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes nos subitens “6.1 a 6.1.6”, deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos a pregoeira oficial, sendo que, o não cumprimento das exigências de quaisquer dos itens citados acarretará o não credenciamento.**

## 6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.2.2- Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação **devidamente protocolizados no protocolo geral da PMI até às 07 horas e 45 minutos do dia 31/03/2021**, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital, sendo os envelopes em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

### **ENVELOPE A**

EDITAL DE PREGÃO nº **006/2021**.  
PROPOSTA DE PREÇOS.  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E  
RESPECTIVO CNPJ:  
E-MAIL:  
TELEFONE:

### **ENVELOPE B**

EDITAL DE PREGÃO nº **006/2021**.  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E  
RESPECTIVO CNPJ:  
E-MAIL:  
TELEFONE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### **6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:**

- a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a entrega do material e ou equipamentos / prestação de serviço deverá ser de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMARH.
- e) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo como modelo o *Anexo I (“Especificações e Cotação de Preços”)*, onde constarão: número do item, marca (exceto quando serviço), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item, valor total da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - os valores ofertados deverão ser os mesmos em todos itens que se repetirem cujas as descrições sejam as mesmas.
- h) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*
- i) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- j) - declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.*

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador ou pessoa credenciada presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope - “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos *03 (três) propostas* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pela Pregoeira, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinar da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances verbais de todos os itens da proposta de preço do certame, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope B*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.1.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.5*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 08* deste item.

### **8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Apresentar o estatuto social, contrato social com todas as alterações registradas na junta comercial ou contrato social consolidado ou registro comercial, no caso de empresa individual, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

### 8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em vigor, conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculada o Licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto.
- b) Comprovação de que a licitante vencedora dispõe de instalações, ferramentas, equipamentos básicos e pessoais técnicos qualificados para a execução dos serviços objeto desta licitação, na forma de declaração da própria licitante.
- c) Comprovação que o licitante possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, Profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, sendo os profissionais os seguintes: **Arquiteto, Engenheiro Civil, Elétrico, Ambiental e Agrônomo.**

**c.1)** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que Conte o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional ou, ainda, cópia da Declaração de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Compatibilização (compatibilidade de atuação profissional de acordo com a resolução 336/89 do Confea).

**c.2)** A apresentação da CTPS do profissional poderá ser dispensada caso a empresa apresente contrato de prestação de serviços como profissional liberal.

**c.3)** No caso de duas ou mais Licitantes apresentarem os mesmos atestados de um mesmo profissional como comprovação de qualificação técnica, todas serão inabilitadas.

**OBS. - GARANTIAS CONTRATUAIS:** A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após notificação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

### 8.2.4. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c)** Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND

*Observação:* A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela *RECEITA FEDERAL DO BRASIL*.

- d)** Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

*Observação:* A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Previdência Social e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme *Portaria Conjunta PGFN - RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005*.

- e)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f)** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.
- h)** Prova de inscrição no Sistema Integrado de Informação Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA) ou Municipal (Alvará de Funcionamento devidamente autenticado), onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**8.2.5. DECLARAÇÕES**

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993, como exemplificado no modelo abaixo:

(TIMBRE DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº 006/2021

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguínios até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10º da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

Local e data

....., RG nº .....

(Nome e assinatura do Declarante) (nº da identidade do Declarante)

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo a seguir:

(TIMBRE DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº 006/2021

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o Nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiracu, ..... de ..... de 2021.

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

### **OBSERVAÇÕES:**

1) - *O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.*

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via “Internet”* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo *Pregoeiro*.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três) meses* entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

6) - Os proponentes deverão apresentar os documentos em original, ou por processo de **cópia autenticada** em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação ou pregoeiro, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento quando apresentado, simultaneamente, os originais e as cópias, sendo que as cópias ficarão como parte integrante do procedimento licitatório.

6.1) - Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

6.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 8 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.

8) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope “Documentos de Habilitação”, na ordem em que foram exigidos no Item 8.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### 9. ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

### 10. FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos horários das 07 horas às 13 horas na *Avenida Conde D'Eu, nº 486 - Centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

### 11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

#### 11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ibiracú para homologação.

#### 11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de CONTRATO, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ato convocatório, que terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

## 12. RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes. E fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, através do Engenheiro Civil.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a entrega efetuada no mês, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

13.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

13.3. O pagamento será efetuado conforme ocorrerem protocolizações pertinentes a tal, sendo estas de responsabilidade da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, e após tramitação processual, será emitido o empenho, apresentação de notas fiscais e as devidas atestações dos serviços.

13.4. O valor total da despesa é estimado, podendo ser liquidado e pago em parcelas mensais, sem encargos de juros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### **14. DA ASSINATURA ORDEM SERVIÇO**

14.1. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município.

14.2. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a “Ordem de Serviço” que será emitida conforme a demanda municipal, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 16 deste Edital.

### **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Gerência de Administração Geral e Suprimentos, da “Ordem de Serviços”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de execução dos serviços, preços unitários e totais, que substituirá o Termo de Contrato.

15.1. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

15.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **16. PENALIDADES**

16.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

16.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.6 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas nos horários das 07 horas às 13 horas na *Avenida Conde D'Eu, nº 486 - Centro - Ibiracú/ES*, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

17.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

17.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na *Avenida Conde D'Eu, nº 486 - Sede - IBIRACÚ - ES*, ou pelo telefax 0XX (27) 3257-0503, até 02 (dois) dias antes do prazo marcado para abertura do certame.

17.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão, telefax 0XX (27) 3257-0503, no horário das 07 horas às 13 horas.

17.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de IBIRACÚ, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4. Fica assegurado ao Município de Ibiracú o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ibiracú.

17.11. A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execuções, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **18. CADERNO DE LICITAÇÃO**

18.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

18.1.1. Anexo I – Formulário “Especificações e Cotação de Preços”;

18.1.2. Anexo II – Termo de Credenciamento;

18.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

18.1.4. Anexo IV – Termo de Referência

18.2. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Ibiracú/ES, 19 de março de 2021.

**Carolina Araújo Modenesi**  
Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO “COTAÇÃO DE PREÇOS”**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNT.	Tabela de referência	Valor Estimado da Contratação (R\$)	Percentual de Desconto por tabela
01	Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial e de vias públicas, de forma contínua e ininterrupta, por desconto na tabela SINAPI, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, de acordo com as necessidades do Município de Ibiracu - ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI.	Serv	01	SINAPI	600.000,00	

**DADOS DA PROPONENTE:**

Nome: .....

Razão social: .....

CNPJ nº: .....

Banco: ..... Agência nº: ..... Conta nº: .....

Endereço completo: .....

Telefones: .....

E-mail: .....

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): .....

Prazo de prestação serviço: conforme item Edital: .....

Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaro que aceito todas as exigências do edital e de seus anexos.

Em ..... de ..... de 2021.

.....  
Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ANEXO II**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: ....., com sede na: .....  
....., C.G.C. nº ....., representada pelo(a) Sr.(a)  
....., CREDENCIA o(a) Sr.(a) .....  
(CARGO) ....., portador(a) do R.G. nº ..... e C.P.F. nº  
....., para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU na licitação por  
Pregão Presencial nº **006/2021**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes  
ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: ..... R.G.: .....

CARGO: .....

**Obs.: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**  
**PROCESSO Nº 1240/2021 de 15/03/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ -  
ES E A EMPRESA: .....

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmo. **DIEGO KRENTZ**, casado, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Sanhaços, nº 136, Ericina, Ibiracú - ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), solteiro(a), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., residente na Rua ....., tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 006/2021, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, no processo nº 1240/2021 de 15/03/2021, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - **Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial e de vias públicas, de forma contínua e ininterrupta, por desconto na tabela SINAPI, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, de acordo com as necessidades do Município de Ibiracú - ES**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, conforme autorização no processo nº 1240/2021 de 15/03/2021, e com as disposições do Edital da Licitação e seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI
Dotação	070001.1545100063.009	Construção, Ampliação, Reformas e Conservação de Prédios Públicos
Elemento de Despesa	44905100000	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	15300000000	Transferência da União referente Royalties do Petróleo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o **valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**. O pagamento será de acordo com a prestação do serviço, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

3.2 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

3.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

3.6 – O pagamento será efetuado conforme ocorrerem protocolizações pertinentes a tal, sendo estas de responsabilidade da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, e após tramitação processual, será emitido o empenho, apresentação de notas fiscais e as devidas atestações dos serviços.

3.7 – O valor total da despesa é estimado, podendo ser liquidado e pago em parcelas mensais, sem encargos de juros.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - Por resultarem em obrigações futuras, a contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

4.2 - O prazo para execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Administração.

4.3- O objeto da licitação será recebido da seguinte forma;

a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação;

b) - definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação.

4.4 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, conforme especificado na Ordem de Serviços, que será enviada conforme a demanda municipal, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

5.2. LOCAL: Nas instalações, edificações municipais, diversos bens públicos de uso comum e malha viária do Município de Ibiracú.

5.3. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da sua execução;

5.4 - Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: Vitor Guilherme Barcelos Mota, nomeado na Portaria nº 21.108/2021 que constitui a Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos firmado por esta Prefeitura, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 - A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município para assinar o termo de contrato.

8.2 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 3º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

#### **9.1 DA CONTRATADA**

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
- b) Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
- f) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
- g) Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Edital;
- h) Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- i) A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar;
- j) Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local da prestação do serviço, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- k) Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação;
- l) A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso aos locais onde o trabalho estiver em andamento, assim como quaisquer assuntos de interesse de ambas as partes.

### 9.2 DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- d) Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução dos serviços indicados na licitação.
- e) A Ordem de Serviço será emitida logo após a data de assinatura do contrato, tendo um prazo de 03 dias úteis para o início da prestação dos serviços.
- f) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- g) Conferir e atestar a exatidão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, encaminhando-a para pagamento;
- h) Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- i) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

10.2 - O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

11.1 - À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracu - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiracu - ES, ..... de ..... de 2021.

**DIEGO KRENTZ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial e de vias públicas, de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, nas instalações, edificações municipais e malha viária do Município de Ibiracu – ES.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos sistemas, equipamentos e instalações prediais e malha viária do Município de Ibiracu é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações públicas e bens de uso comum, tais como, ruas, praças, escadarias, pontes, etc., buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

O Município de Ibiracu possui grande parte de sua malha viária dimensionada para receber tráfego intenso de veículos, já que é cortado por uma das principais rodovias do estado, BR-101. Muitas das malhas estão com a vida útil do pavimento esgotada, seja pela antiguidade da sua execução ou pelo tráfego cada dia mais intenso. Para atender a demanda por manutenção corretiva, os serviços de reparo precisam ser aprimorados cada dia mais, sendo executada com mais qualidade, menor prazo e custo.

Atualmente, os serviços de manutenção de prédios, praças e vias públicas são realizados por execução direta, contudo, os recursos humanos e de equipamentos e maquinários à disposição do município são insuficientes para atendimento à toda demanda existente com eficiência. Assim, a presente contratação possui objetivo de unificar, padronizar e promover a qualidade dos serviços, buscando obter uma vida útil duradoura, estabelecendo de maneira prática as sequências desta operação, para os pavimentos danificados em decorrência da ação do tráfego, falhas de execução e abertura de valas executadas pelas diversas concessionárias que atuam nas vias públicas e demais outros agentes.

Algumas instalações prediais do município apresentam sistemas complexos que, por este motivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia, manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Esses sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários, de climatização e outros no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionados periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

A falta de manutenção preventiva nas instalações e malha viária pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município, bem como, na mobilidade urbana.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam com frequência de manutenção corretiva, para sanar defeitos imprevisíveis.

Ademais, a constante ampliação das atividades das unidades administrativas e de assistência que compõem a estrutura institucional do Município impõe a necessidade de adequações e ampliações nos sistemas citados, de forma a atender a demanda dos ambientes de trabalho, unidades de saúde, escolas, entre outros.

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional desta, pois não há quadro de servidores suficientes ou com qualificação que atendam hoje a demanda dessa área com qualidade e eficiência, o que impossibilita que os serviços de manutenção sejam prestados de forma ágil e adequado à demanda necessária.

### **3 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

3.1 A contratada deverá apresentar:

a) Apresentação de Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em vigor, conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculada o Licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto.

b) Comprovação de que a licitante vencedora dispõe de instalações, ferramentas, equipamentos básicos e pessoais técnicos qualificados para a execução dos serviços objeto desta licitação, na forma de declaração da própria licitante.

c) Comprovação que o licitante possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, Profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, sendo os profissionais os seguintes: Arquiteto, Engenheiro Civil, Elétrico, Ambiental e Agrônomo.

c.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que Conte o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional ou, ainda, cópia da Declaração de Compatibilização (compatibilidade de atuação profissional de acordo com a resolução 336/89 do Confea).

c.2) A apresentação da CTPS do profissional poderá ser dispensada caso a empresa apresente contrato de prestação de serviços como profissional liberal.

c.3) No caso de duas ou mais Licitantes apresentarem os mesmos atestados de um mesmo profissional como comprovação de qualificação técnica, todas serão inabilitadas.

3.2 - GARANTIAS CONTRATUAIS: A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após notificação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### **4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 - LOCAL: Nas instalações, edificações municipais, diversos bens públicos de uso comum e malha viária do Município de Ibiracú.

#### **4.2 - GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

4.2.1 - Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da sua execução;

4.2.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

### **5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

5.1.1 - A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica, de combate e prevenção a incêndio e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), reconstituição das partes civis afetadas, bem como manutenção na malha viária.

5.1.2 - Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados/apontados na tabela constante do Anexo I deste termo de referência e constituem, em sua maioria, nas seguintes atividades:

5.1.3 - Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

b) Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;

c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;

d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- k) Realizar desentupimentos de redes de esgoto de vias públicas, prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

### 5.1.4 - Serviços a serem prestados nas instalações elétricas prediais:

5.1.4.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica deverão ser realizados em todas as instalações e equipamentos elétricos dos prédios, com exceção dos seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tensão, elevadores, centrais de ar-condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros, etc.

5.1.4.2 - Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações elétricas prediais:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- e) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;
- g) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc;
- i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc;
- j) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- k) Ativar e mudar pontos elétricos;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

### 5.1.5 - Serviços a serem prestados nas instalações civis:

5.1.5.1 - Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, etc.

5.1.5.2 - Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações civis:

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;
- g) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
- j) Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
- k) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- l) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
- m) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- n) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- o) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
- p) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
- q) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
- r) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

5.1.6 - Serviços de telefonia e rede de cabeamento estruturado a serem prestados sempre que solicitado:

5.1.6.1 - Os serviços de manutenção em telefonia e cabeamento estruturado compreendem a instalação e transferência de ramais, lançamento de cabos, instalação e substituição de peças, blocos de ligação, dispositivos de proteção, conectorização de pontos, montagem de patch-panels e demais componentes da rede interna dos imóveis relacionados no item 4;

- a) Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;
- b) Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- c) Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
- d) Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;
- e) Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;
- f) Instalação física do link de dados entre o DG telefônico e o modem;
- g) Efetuar a rede interna de telefonia a partir do DG telefônico quando instaladas novas linhas telefônicas.

5.1.7 - Serviços em sistemas de ar condicionado a serem prestados sempre que solicitado pelo Contratante:

5.1.7.1 - Os serviços em sistemas de ar condicionado consistem em promover as intervenções civis, hidráulicas e elétricas necessárias para a instalação e mudança de local de aparelhos de ar-condicionado;

5.1.8 – Serviço de Manutenção de malha viária:

a) unificar, padronizar e conservar a qualidade da “Operação Tapa Buracos”, buscando obter uma vida útil, estabelecendo de maneira prática as sequências desta operação, para os pavimentos danificados em decorrência da ação do tráfego, falhas de execução e abertura de valas executadas pelas diversas concessionárias que atuam nas vias públicas e demais outros agentes.

5.1.9 – Serviço de Poda

a) Realizar poda nas árvores das ruas do município;

5.2 - Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas - Edificações Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras da Prefeitura Municipal, se houver, em vigor, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.3 - Na execução das manutenções prediais e malha viária, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI;

5.3.1 - O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, preferencialmente a tabela SINAPI.

5.4 - Nos casos em que a Tabela SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5.4.1 - Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO do DNIT, EMOP, DER/ES, e IOPES);

5.4.2 - Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação;

5.5 - Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Autorização de Execução - AE, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

5.5.1 - Planilha de orçamento com fonte de custos baseada na tabela SINAPI;

5.5.2 - Planilha com as composições analíticas de fontes não-Tabela SINAPI, se for o caso;

5.5.3 - Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior há 30 dias;

5.6 - O prazo máximo para a apresentação dos documentos do item 5.5 ao Contratante será de 02 (dias) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico;

5.7 - Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização e serviço de engenharia do município de Ibiracú. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverá ser submetida à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o valor da média aritmética;

5.7.1 - Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso algumas das composições não pertençam a Tabela SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei n.º 8.666/93;

5.7.2 - Todos os documentos deverão ser entregues, em três vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital, em formato compatível com softwares livres e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo.

5.7.3 - Toda planilha apresentada, de orçamento de qualquer serviço, será submetida à avaliação e aprovação do serviço de engenharia do município de Ibiracú;

## 6 - DA PROPOSTA

6.1 - As licitantes deverão apresentar proposta, conforme modelo a ser apresentado no Edital;

6.2 - O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA SINAPI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### **7- OS INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 - Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada.

7.2 - Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

7.3 - A Contratada deverá disponibilizar no local indicado pelo Contratante um Estoque para aplicação Imediata de insumos no valor total conforme tabela SINAPI de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será utilizado para os reparos e solicitações emergenciais e serão pagos conforme o seu uso e que deverão ser repostos em até 72 (setenta e duas) horas.

7.3.1 - Ao final do contrato, o valor do saldo de estoque será inventariado e repassado a Contratante que fará o seu pagamento na última medição.

### **8 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas;

8.1.1 - O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados no item 4.

### **9- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento e demais documentos previstos pela fiscalização e emissão da Autorização de Execução. Em três modalidades:

9.1.1 - Manutenção Emergencial: consideradas as solicitações imprevisíveis e essenciais a continuidade das atividades da Contratante, acionados pelos meios possíveis por Notificação de Ocorrência caracterizadas pelas soluções mínimas de situações em caráter imediato e preferencial sobre as demais na mobilização da estrutura da Contratada, dispensando a orçamentação prévia, correspondente a 15% (quinze por cento) da expectativa de demanda;

9.1.2 - Manutenção Regular: considerada as solicitações necessárias e oportunas com programações mensais e planejamento de execução, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da expectativa de demanda; e

9.1.3 - Manutenção Preventiva: consideradas as solicitações de verificação prévia a ser desenvolvido pelo Município dentro do plano de providências institucionais da Contratante e repassada ao





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Contratado com prazo de conclusão flexível por período, correspondente a 10% (dez por cento) da expectativa de demanda.

9.2 - A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços nos seguintes prazos máximos:

9.2.1 - Manutenção Emergencial: Até 02 (duas) horas após a Notificação de Ocorrência;

9.2.2 - Manutenção Regular: Até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Autorização de Execução - AE; e

9.2.3 - Manutenção Preventiva: dentro do período mensal estipulado na Autorização de Execução - AE.

9.3 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Município, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário;

9.4 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

9.5 - O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

9.5.1 - PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

9.5.2 - DEFINITIVAMENTE: em até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes após a verificação documental necessária, que deverá incluir, necessariamente, registro de ponto eletrônico biométrico dos seus funcionários, constando no mínimo as horas autorizadas aplicadas a cada ordem.

9.6 - Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

## **10 - OBRIGAÇÕES:**

10.1 - Da Contratada:

10.1.1 - Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, mantendo uniforme com identificação visível da empresa e pessoal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

10.1.1.1 - Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.2 - Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

10.1.3 - Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

10.1.4 - Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado como engenheiro civil que deverá responder diariamente sobre o andamento técnico dos serviços autorizados pela Contratante;

10.1.5 - Designar Preposto com carga horária fixa de 44 horas semanais para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

10.1.5.1 - O preposto designado deverá deixar endereços físicos, telefones (fixo e celular) endereço eletrônico e as indicações dos responsáveis de plantão para atendimento com o Município de Pinheiros, devendo responder as Ordens de Serviços do Município, no prazo estipulado no item 9.2;

10.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;

10.1.7 - Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo Município de Pinheiros e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

10.1.8 - Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

10.1.9 - Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.10 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o Município, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

10.1.11 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

10.1.12 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

10.1.13 - Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;

10.1.14 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Pinheiros, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;

10.1.15 - Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do Município, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

10.1.16 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos a Contratada;

10.1.17 - Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

10.1.18 - Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

10.1.19 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo Município;

10.1.20 - Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao Município a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010;

10.1.21 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

10.1.22 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

10.1.23 - Devolver ao Contratante equipamentos, peças ou componentes substituídos, logo depois de realizada sua reposição;

## **11 - DEMAIS INFORMAÇÕES**

11.1 - A tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, no seguinte endereço eletrônico:

11.2 - As dúvidas em relação a este Termo de Referência deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do telefone (27) 3257-0519/ (27) 3257-0520.

## **12 - ESTIMATIVA DA VERBA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**12.1. Para fins de elaboração da proposta é estimada uma verba anual de até R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).**

12.2. O Município de Ibiracú reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada, bem como suplementá-la, em caso de necessidade.

12.3. Por se tratar de prestação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993).

12.4. Havendo prorrogação do contrato decorrente desta licitação, o Município consignará em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos, nos montantes, para tal finalidade, especificados nos termos aditivos correspondentes.

12.4. Os valores dos serviços serão elaborados pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato do Município, que submeterá à análise do serviço de engenharia do município de Ibiracú – ES, que decidirá quanto à sua aprovação.

**COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO**

**ITEM: DESCRIÇÃO:**

**1 ELEMENTOS ESTRUTURAIS:**

- 1.1 Fundações
- 1.2 Pilares
- 1.3 Vigas
- 1.4 Lajes
- 1.5 Rampas
- 1.6 Escadas
- 1.7 Elementos de apoio

**2 ELEMENTOS DE COBERTURA:**

**2.1 COBERTURA:**

- 2.1.1 Estrutura
- 2.1.2 Telhado
- 2.1.3 Cobertura de vidro
- 2.1.4 Cobertura de policarbonato
- 2.1.5 Cobertura metálica

**2.2 DRENAGEM:**

- 2.2.1 Impermeabilização
- 2.2.2 Calhas e rufos
- 2.2.3 Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**3 ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO:**

**3.1 FECHAMENTO E VEDAÇÃO:**

- 3.1.1 Alvenaria
- 3.1.2 Divisórias
- 3.1.3 Gesso
- 3.1.4 Tijolo de vidro
- 3.1.5 Tijolo aparente
- 3.1.6 Pedras
- 3.1.7 Vidro
- 3.1.8 Carenagens

**3.2 COMPLEMENTOS:**

- 3.2.1 Ferragens
- 3.2.2 Grades
- 3.2.3 Guarda-corpos
- 3.2.4 Acessórios

**4 PISOS:**

**4.1 REVESTIMENTOS:**

- 4.1.1 Cerâmicos
- 4.1.2 Mármore e granitos
- 4.1.3 Cimentado
- 4.1.4 Madeira
- 4.1.5 Carpetes
- 4.1.6 Emborrachados
- 4.1.7 Fitas antiderrapantes
- 4.1.8 Juntas
- 4.1.9 Rodapés
- 4.1.10 Peitoris
- 4.1.11 Soleiras
- 4.1.12 Comum
- 4.1.13 Porcelanato
- 4.1.14 Sinteco
- 4.1.15 Pastilha de vidro
- 4.1.16 Pedras
- 4.1.17 Granilite / Granitina
- 4.1.18 Piso Industrial

**4.2 PISOS ELEVADOS:**

- 4.2.1 Aço e concreto celular
- 4.2.2 PVC reforçado

**4.3 PAVIMENTAÇÃO EXTERNA:**

- 4.3.1 Cerâmico
- 4.3.2 Blocos de concreto
- 4.3.3 Paralelepípedos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- 4.3.4 Concreto
- 4.3.5 Pedras
- 4.3.6 Piso Industrial

### **4.4 FORRO:**

- 4.4.1 Forro de gesso
- 4.4.2 Forro de fibra mineral
- 4.4.3 Forro de Isoterm
- 4.4.4 Forro colmeia
- 4.4.5 Forro metálico
- 4.4.6 Forro de madeira
- 4.4.7 Forro de PVC
- 4.4.8 Alçapões

### **5 PINTURA:**

#### **5.1 INTERNA:**

- 5.1.1 Comum
- 5.1.2 Segurança
- 5.1.3 Decorativa
- 5.1.4 Piso

#### **5.2 EXTERNA:**

- 5.2.1 Comum
- 5.2.2 Segurança
- 5.2.3 Antipichação
- 5.2.4 Decorativa
- 5.2.5 Piso
- 5.2.6 Verniz
- 5.2.7 Hidro repelente
- 5.2.8 Impermeável

#### **5.3 ESPECIAIS:**

- 5.3.1 Tubulações
- 5.3.2 Estacionamento
- 5.3.3 Esquadrias
- 5.3.4 Grades
- 5.3.5 Janelas, Portas e Portões
- 5.3.6 Puxadores
- 5.3.7 Acessórios

### **6 ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS:**

#### **6.1 ESQUADRIAS:**

- 6.1.1 Esquadrias de alumínio
- 6.1.2 Esquadrias de ferro
- 6.1.3 Esquadrias de madeira
- 6.1.4 Janelas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

6.1.5 Portas

### **6.2 FERRAGENS E ACESSÓRIOS:**

6.2.1 Fechaduras, dobradiças, e ferragens em geral

6.2.2 Molas de piso

6.2.3 Molas aéreas

6.2.4 Puxadores

6.2.5 Vidros

6.2.6 Brises

6.2.7 Grades

6.2.8 Persianas

6.2.9 Corrimãos

### **7 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:**

#### **7.1 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA:**

7.1.1 Hidrômetro

7.1.2 Reservatório

7.1.3 Bombas hidráulicas

7.1.4 Válvulas e caixas de descargas

7.1.5 Registros, torneiras e metais sanitários

7.1.6 Pias e louças em geral

7.1.7 Acessórios de banheiro para PNE

7.1.8 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.1.9 Limpeza de caixas e reservatórios

#### **7.2 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO:**

7.2.1 Poço de recalque

7.2.2 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.2.3 Ralos e aparelhos sanitários

7.2.4 Fossas sépticas

7.2.5 Filtro anaeróbico

7.2.6 Sumidouro

7.2.7 Vala de infiltração

7.2.8 Caixas coletoras e caixas de gordura

7.2.9 Ventilação

7.2.10 Limpeza de sistema de esgoto em geral

#### **7.3 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS:**

7.3.1 Poço de recalque

7.3.2 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.3.3 Ralos e grelhas

7.3.4 Caixas de inspeção e caixas de areia

7.3.5 Sarjeta e boca de lobo

#### **7.4 INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO:**

7.4.1 Extintores

7.4.2 Hidrantes completos e Sprinklers



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- 7.4.3 Mangueiras
- 7.4.4 Bombas hidráulicas
- 7.4.5 Válvulas
- 7.4.6 Equipamentos de medição
- 7.4.7 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- 7.4.8 Placas de sinalização

### **8 COMUNICAÇÃO VISUAL:**

#### **8.1 SINALIZAÇÃO INTERNA:**

- 8.1.1 Totens e painéis
- 8.1.2 Adesivos e películas
- 8.1.3 Placas
- 8.1.4 Placas de mesa
- 8.1.5 Sinalização de piso

#### **8.2 SINALIZAÇÃO EXTERNA:**

- 8.2.1 Totens e painéis
- 8.2.2 Adesivos e películas
- 8.2.3 Bandeiras
- 8.2.4 Placas

### **9 GERAL:**

#### **9.1 SERVIÇOS GERAIS:**

- 9.1.1 Furações
- 9.1.2 Fixações
- 9.1.3 Montagem e desmontagem de mobiliários
- 9.1.4 Armários de banheiro
- 9.1.5 Armários de copa
- 9.1.6 Suportes diversos
- 9.1.7 Serralheria e Soldas em geral
- 9.1.8 Portões automáticos e cancelas
- 9.1.9 Muro e alambrado
- 9.1.10 Guarita de vigilância
- 9.1.11 Exaustores eólicos

### **10 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

#### **10.1 ENTRADA EM MT E BT:**

- 10.1.2 Entradas de energia
- 10.1.3 Entradas em MT e BT
- 10.1.4 Ramais de entrada
- 10.1.5 Transformadores
- 10.1.6 Disjuntores de MT e BT
- 10.1.7 Chaves seccionadores MT e BT
- 10.1.8 Para-raios
- 10.1.9 Barramentos e conectores





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

10.1.10 Sistema de aterramento

10.1.11 Medição BT e MT

### **10.2 QUADROS ELÉTRICOS:**

10.2.1 Quadros Gerais de Distribuição

10.2.2 Quadros de Força e Luz

10.2.3 Quadros de Automação e Controle

10.2.4 Quadros de Energia Estabilizada

10.2.5 Identificação e proteção de quadros

10.2.6 Identificação de circuitos e rede

### **10.3 SPDA:**

10.3.1 Captores

10.3.2 Pontaletes e Isoladores

10.3.3 Cabos de Gaiolas e de Descida

10.3.4 Hastes e Cabos Enterrados

10.3.5 Conectores e Terminais de Medição

### **10.4 SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO:**

10.4.1 Luminárias para Lâmpadas Fluorescentes

10.4.2 Outros tipos de aparelhos de iluminação

10.4.3 Sistemas de Comando e Dispositivos de Controle

10.4.4 Iluminação de Emergência

10.4.5 Iluminação de Alerta e Sinalização

10.4.6 Iluminação de fachada

10.4.7 Lâmpadas fluorescentes tubulares

10.4.8 Lâmpadas fluorescentes compactas

10.4.9 Lâmpadas fluorescentes eletrônicas

10.4.10 Lâmpadas incandescentes comuns e mistas

10.4.11 Lâmpadas Halógenas

10.4.12 Lâmpadas tipo dicrónica

10.4.13 Lâmpadas de vapor metálico

10.4.14 Lâmpadas de vapor de mercúrio

10.4.15 Lâmpadas tipo Spot

10.4.16 Soquetes e bocais

10.4.17 Reatores diversos

10.4.18 Luminária para lâmpadas fluorescentes

10.4.19 Outros tipos de aparelhos de iluminação

### **10.5 PONTOS DE FORÇA:**

10.5.1 Tomadas de uso comum

10.5.2 Tomadas para equipamentos especiais

10.5.3 Tomadas em equipamentos tipo Rack

10.5.4 Tomadas de sistemas estabilizados

10.5.5 Tomadas de uso comum

### **10.6 SISTEMAS DE ENERGIA ESTABILIZADA:**

10.6.1 No Breaks para automação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- 10.6.2 Sistemas monofásicos
- 10.6.3 Sistemas bifásicos
- 10.6.4 Sistemas Trifásicos
- 10.6.5 Bancos de baterias
- 10.6.6 Short Breaks Uso Geral
- 10.6.7 Estabilizadores de tensão Mono, Bi e Trifásicos

### **10.7 GERADORES DE ENERGIA:**

- 10.7.1 Bancos de capacitores
- 10.7.2 Capacitores individuais acionados por intertravamento
- 10.7.3 Capacitores controlados por dispositivos automáticos
- 10.7.4 Geradores de energia

### **11 SISTEMA DE TELEFONIA E LÓGICA:**

- 11.1 Entradas Telefônicas
- 11.2 Quadros gerais de telefonia
- 11.3 Quadros parciais de telefonia
- 11.4 Sistemas primários de distribuição
- 11.5 Sistemas secundários de distribuição
- 11.6 Redes tipo Back-bone de dados
- 11.7 Redes horizontais de dados
- 11.8 Racks de sistemas de cabeamento estruturado
- 11.9 Testes e Certificações de redes
- 11.10 Identificação dos pontos
- 11.11 Cabos elétricos nus
- 11.12 Cabos e fios elétricos isolação até 1 KV
- 11.13 Cabos e fios telefônicas internos e externos
- 11.14 Cabos UTP, STP, FTP, FSTP
- 11.15 Cabos coaxiais (RG/RF 59)
- 11.16 Radiocomunicação
- 11.17 Acessórios

### **12 SISTEMA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO:**

- 12.1 Protetores contra surtos para redes elétricas
- 12.2 Protetores contra surtos para telefonia
- 12.3 Protetores contra surtos para radiocomunicação
- 12.4 Redes horizontais de dados
- 12.5 Racks de sistemas de cabeamento estruturado
- 12.6 Testes e Certificações de redes
- 12.7 Identificação dos pontos
- 12.8 Cabos elétricos nus
- 12.9 Cabos e fios elétricos isolação até 1 KV
- 12.10 Cabos e fios telefônicas internos e externos
- 12.11 Cabos UTP, STP, FTP, FSTP
- 12.12 Cabos coaxiais (RG/RF 59)
- 12.13 Radiocomunicação
- 12.14 Acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**12.2 SISTEMA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO:**

- 12.2.1 Protetores contra surtos para redes elétricas
- 12.2.2 Protetores contra surtos para telefonia
- 12.2.3 Protetores contra surtos para radiocomunicação

**13 MALHA VIÁRIA:**

- 13.1 Retirada e assentamento de blocos de concreto hexagonais
- 13.2 Recapeamento asfáltico

**14 JARDINAGEM:**

- 13.1 Poda de arvores
- 13.2 Capina
- 13.3 Manutenção de grama e gramado.